



PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS

PODER EXECUTIVO

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Seção 02 do Jornal Oficial de Campo Grande - Caderno de Licitações

## RESULTADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2019  
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019

### ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº TP 004/2019

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DRENAGEM SUPERFICIAL COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÍPEDOS DO COMPLEMENTO RUA MANOEL MINERVINO LEAL, COMPLEMENTO DA RUA FELIPE FERNANDES E COMPLEMENTOS DA RUA PEDRO LEAL PIMENTA, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN DE ACORDO COM CONVENIO 012/2019 - SIN CELEBRADO COM O GOVERNO DO ESTADO DO RN.**

Aos 29 de Abril de 2020, AS 15:00hrs. reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, estando presentes os membros: AFLÂNIO LAMARCK LOPES DE LACERDA - Presidente, DAMIÃO ALEXANDRE FELIX DE OLIVEIRA - Membro, ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES - Membro, nomeados pela portaria Nº: 102-2020, para proceder a abertura dos envelopes referente ao processo licitatório TP 003/2019, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto a "CONSTRUÇÃO DRENAGEM SUPERFICIAL COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÍPEDOS DO COMPLEMENTO RUA MANOEL MINERVINO LEAL, COMPLEMENTO DA RUA FELIPE FERNANDES E COMPLEMENTOS DA RUA PEDRO LEAL PIMENTA, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN DE ACORDO COM CONVENIO 012/2019 - SIN CELEBRADO COM O GOVERNO DO ESTADO DO RN".

Continuando com o trabalho de avaliação da documentação enviada ao setor de engenharia responsável para análise técnica das novas propostas apresentadas, e remetidas novamente ao setor de licitações, ficou constatado pelos membros da CPL após estudo sobre as mesmas a decisão de acatar a habilitação da empresa TEIXEIRA CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 10.322.491/0001-40, conforme parecer técnico proferido pelo setor competente supra citado, dessa forma levando em consideração essa mesma análise restaram as empresas CONSTRUTORA ALVES & SERVICOS EIRELI - CNPJ: 25.250.450/0001-63, e SINAI CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 30.610.555/0001-16 inabilitadas nessa fase processual desse certame.

Segue em anexo ao corpo dessa ata o parecer técnico que resultou no julgamento das referidas empresas, e que culminou com a habilitação da empresa participante TEIXEIRA CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 10.322.491/0001-40, e "por ora" a inabilitação da empresa CONSTRUTORA ALVES & SERVICOS EIRELI - CNPJ: 25.250.450/0001-63, como também da empresa SINAI CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 30.610.555/0001-16. Essa análise foi pontuada levando em relação os seguintes critérios: *Inexequidade, conforme art. 48 da Lei nº 8666/93, planilha orçamentária da proposta vencedora guarda compatibilidade com a do projeto básico (itens de serviços e respectivos quantitativos), composição de BDI conforme Acórdão 2622/2013 - TCU, leis social, análise do valor total: deve ser igual ou inferior ao valor aprovado na análise técnica, incluso BDI, análise dos itens e subitens, todos os preços unitários devem ser iguais ou inferiores aos valores aprovados no projeto básico, sem a incidência de BDI, análise das composições de custos dos itens significativos.*

- PARECER

Após a análise das propostas de preços das empresas classificadas no referido certame licitatório; temos que:

### EMPRESA 1 – CONSTRUTORA ALVES & SERVIÇOS EIRELI – EPP

A referida empresa **NÃO** atendeu os critérios nos seguintes itens:  
 \*\* O número da TP informada na carta proposta não compatível com o edital;  
 \*\* Na **Composição de BDI**: na proposta atual o licitante informou que o percentual de ISS é de 5%, o que diverge do código tributário do municipal que para serviços de engenharia é 2% (o equivalente a 5% de mão de obra). Salientando que na composição de BDI do projeto básico o valor informado é de 2%, para que os licitante tomem como base, uma vez, que este percentual varia para cada município.  
 \*\* Na planilha individual do **Trecho da Rua Manoel Minervino Leal**, os quantitativos dos itens 3.1 (regularização e compactação de subleito) e 3.2 (paralelepípedo em pedra calcária...) estão divergindo do projeto básico (que é 1.023,48m<sup>2</sup>);  
 \*\* Na planilha **global**, os quantitativos dos itens 3.1 (regularização e compactação de subleito) e 3.2 (paralelepípedo em pedra calcária...) estão divergindo do projeto básico (que é 1.736,03m<sup>2</sup>);  
 \*\* Na composição de custo unitário do subitem "aterro mecanizado de vala...", temos:

- Em resposta a justificativa apresentada pela empresa, esclarecemos que a proposta reapresentada continua os valores de mão de obra abaixo da tabela de referência do projeto básico (03/2019\_não desonerado). Assim como também da tabela de referência data da licitação (12/2019\_não desonerado).

\*\* Na composição de custo unitário do subitem "paralelepípedo em pedra calcária...", temos:

- Em resposta a justificativa apresentada pela empresa, esclarecemos que a proposta reapresentada continua os valores de mão de obra abaixo da tabela de referência do projeto básico (03/2019\_não desonerado). Assim como também da tabela de referência data da licitação (12/2019\_não desonerado).

**OBS.:** a data da apresentação da proposta 29/02/2019, nesta data a tabela do Sinapi válida é 12/2019.

### EMPRESA 2 – TEIXEIRA CONSTRUÇÕES CONSTRUTORA

\*\* Após a análise da documentação apresentada pela referida empresa, constatamos que a mesma atende **todos** os critérios de análise.

### EMPRESA 3 – SINAI CONSTRUÇÕES

A referida empresa **NÃO** atendeu os critérios nos seguintes itens:

\*\* Na composição de custo unitário do subitem "paralelepípedo em pedra calcária...", temos:

Considerando a data-base (março/19\_sem desoneração), os valores unitários da **Mão de obra (calceteiro)**, está acima da tabela de referência considerando os códigos do SINAPI informados;

Em tempo faz-se saber que o parecer consta nos autos como parte integrante desse processo; consta-se também que os membros analisaram novamente os critérios de habilitação das propostas com base no dispositivo **7. DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 2** desse edital. E com base nessas informações foi acatado o parecer técnico, aceitando o julgamento do setor de engenharia com a CPL acompanhando a decisão do mesmo.

Ao final o Presidente fez saber que a presente ata seria divulgada no Jornal Oficial de Campo Grande (JOCG), publicado no site oficial do município <http://campogrande.rn.gov.br> e encaminhado cópia da publicação para todas as empresas, como também será concedido prazo recursal, assegurado por lei, no Art. 109, inc. I, "b" da Lei de Licitações - Lei 8666/93. Nada mais havendo a tratar, após lida e aprovada, seguiu assinada pela Comissão.



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**AFLÂNIO LAMARCK LOPES DE LACERDA**  
Presidente

**ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES**  
Membro

**DAMIÃO ALEXANDRE FELIX DE OLIVEIRA**  
Membro

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº TP 001/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARMAÇÃO EM CONCRETO E FERRO PARA COMPOSIÇÃO DE MATA BURRO, DE ACORDO COM PROJETO ELABORADO PELO SETOR DE ENGENHARIA COMPETENTE, A SER INSTALADO NAS ENTRADAS DE SÍTIOS E COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-RN.**

Aos 29 de Abril de 2020, AS 9:00hrs. reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, estando presentes os membros: AFLÂNIO LAMARCK LOPES DE LACERDA - Presidente, ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES - Membro, DAMIÃO ALEXANDRE FELIX DE OLIVEIRA - Membro, para proceder a análise referente ao processo licitatório nº **TP 001/2020**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, que tem como objeto a *“Contratação de empresa especializada para a construção e instalação de armação em concreto e ferro para composição de mata burro, de acordo com projeto elaborado pelo setor de engenharia competente, a ser instalado nas entradas de sítios e comunidades rurais do município de Campo Grande-RN”*.

Seguindo os trabalhos de julgamento das propostas, a CPL considerando a análise das mesmas realizado pelo setor técnico de engenharia na qual analisou os dados constantes nas propostas das empresas levando em consideração os seguintes critérios:

- Critério da inexecução, conforme art. 48 da Lei nº 8666/93;
- A planilha orçamentária da proposta vencedora guarda compatibilidade com a do projeto básico (itens de serviços e respectivos quantitativos);
- Composição de BDI conforme Acórdão 2622/2013 – TCU;
- Leis social
- Análise do valor total: deve ser igual ou inferior ao valor aprovado na análise técnica, incluso BDI;
- Análise dos itens e subitens: todos os preços unitários devem ser iguais ou inferiores aos valores aprovados no projeto básico, sem a incidência de BDI.
- Análise das composições de custos dos itens significativos.

- **PARECER**

Após a análise das propostas de preços das empresas classificadas no referido certame licitatório; temos que:

**EMPRESA 1 – TEIXEIRA CONSTRUÇÕES CONSTRUTORA**

A referida empresa **NÃO** atendeu os critérios nos seguintes itens:

\*\* Na **Composição de Leis sociais**: O percentual do código D1 16,75% (incidência de grupo A sobre o grupo B) está com o resultante errado (que é 14,11%);

\*\* Nas composições de custos unitários temos que:

- Considerando a data-base (dezembro/19 sem desoneração), os valores unitários da **Mão de obra (pedreiro, servente, calceteiro e outros)**, estão abaixo da tabela de referência considerando os códigos do SINAPI informados;

**EMPRESA 2 – SINAI CONSTRUÇÕES**

A referida empresa **NÃO** atendeu os critérios nos seguintes itens:

\*\* Nas composições de custos unitários temos que:

- Considerando a data-base (dezembro/19 sem desoneração), os valores unitários da **Mão de obra (pedreiro, servente, calceteiro e outros)**, estão abaixo da tabela de referência considerando os códigos do SINAPI informados;

Juntamente a essa inquirição coube aos membros analisarem os critérios de habilitação das propostas com base nos critérios editalícios dispostos em seu item **7. DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 2**. Sendo assim com essas informações foi acatado o parecer técnico, aceitando como procedente o julgamento do setor de engenharia com a CPL acompanhando a decisão do mesmo.

E declarando assim todas as empresas que estavam habilitadas nessa fase como **DECLASSIFICADAS**, mas primando pela celeridade do tramite processual, e fazendo uso do princípio 10 - Da desburocratização e da eficiência do código do procedimento administrativo, onde esse reza que a Administração Pública deve ser estruturada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões. E amparado com base no que diz a lei 8.666/93 em seu artigo 48, § 3º, “quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.” Abro prazo para que os participantes acima mencionados apresentem novas propostas validas no prazo de **8 (OITO) DIAS ÚTEIS** a contar da data da publicação dessa Ata.

Ao final o Presidente fez saber que a presente ata seria divulgada no Jornal Oficial de Campo Grande (JOCG), publicado no site oficial do município <http://campogrande.rn.gov.br> e encaminhado cópia da publicação para todas as empresas, como também será concedido prazo recursal, assegurado por lei, no Art. 109, inc. I, "b" da Lei de Licitações - Lei 8666/93. Nada mais havendo a tratar, após lida e aprovada, seguiu assinada pela Comissão.

Campo Grande – RN 29 de Abril de 2020

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**AFLÂNIO LAMARCK LOPES DE LACERDA**  
Presidente

**DAMIÃO ALEXANDRE FELIX DE OLIVEIRA**  
Membro

**ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES**  
Membro



ESPAÇO EM BRANCO

**JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.**

MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS  
**PREFEITO**

ALZAY FERNANDES PIMENTA  
**VICE-PREFEITO**

AGNY PRAXEDES DE MEDEIROS  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE**

**DIRETOR GERAL**  
ALZAY FERNANDES PIMENTA

**DIAGRAMAÇÃO (SEÇÃO 02 - CADERNO DE LICITAÇÕES)**  
AFLÂNIO LAMARCK LOPES DE LACERDA  
ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES

**ENDEREÇO:**

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59.680-000, Fone: (84) 3362-2900  
Home: [www.campogrande.rn.gov.br](http://www.campogrande.rn.gov.br) - E-mail: [licitacoes.campograndern@gmail.com](mailto:licitacoes.campograndern@gmail.com)